



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 877, 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

ANO	Alíquota Suplementar da Prefeitura
2024	6,50%
2025	7,00%
2026	13,40%
2027	20,20%
2028 a 2058	22,97%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2024.


Delismay Soares Pereira
Prefeito Municipal



ID: 3CAAAC9CD5794
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

1º Termo Aditivo

Contrato Administrativo nº 09/2023.

Procedimento Licitatório: nº 006/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Locação de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Landri Sales - PI.

Contratante: Município de Landri Sales-PI.

Contratado: Infoart Informática Eireli - CNPJ: 14.352.577/0001-77.

Objeto do aditivo: CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 120 dias, ou até a conclusão de novo processo, o que vier primeiro, de acordo com previsão contratual, conforme justificativa.

Data da Assinatura: 06/02/2024.

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Fone: (89) 3542-1435 / E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ID: 7F6D41D5101E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

PORTARIA/ADM Nº 24/2024

Landri Sales-PI, 25 de Abril de 2024.

A Secretaria Municipal de Administração de Landri Sales-PI, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 30 dias (trinta) dias a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO	CPF	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO
01	JESSICA DA SILVA MELÃO	AGENTE DE ENDEMIAS	048.053.543-48	2019/2024	25/04/2024 à 24/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Landri Sales, 25 de Abril de 2024.

Aryade Borges Sá
Secretaria Municipal de Administração
Sec. Mun. de Administração
CPF: 015.037.893-90
Portaria 01/2024

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

ID: 5B211B2881184



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 877, 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 704/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Landri Sales para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme aliquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

ANO	Aliquota Suplementar da Prefeitura
2024	6,50%
2025	7,00%
2026	13,40%
2027	20,20%
2028 a 2058	22,97%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2024.

Delismom Soares Pereira
Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

ID: 22423EB54E9F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 0170/2024

Inexigibilidade nº 004/2024

Objeto: Contratação de atração artística musical (Banda Marcus Julião) para apresentação no dia 02 de maio de 2024, na festa dos Vaqueiros, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

O(a) Sr.(a) Delismom Soares Pereira, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do município de Landri Sales - PI, torna pública a **AUTORIZAÇÃO** da inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do parágrafo único, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Landri Sales - PI, 24 de abril de 2024.

Delismom Soares Pereira
Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Fone: (89) 3542-1435 / E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01